



AVIMAR
E N G E N H A R I A

P. M Passagem Franca, MA
Folha Nº 1.734
Processo Nº 001.150/2021
Assinatura: #

**ÃO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PASSAGEM
FRANCA/MA**

Ref.:

TOMADA DE PREÇO nº 01/2021

PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI (anteriormente denominada de **FL ENGENHARIA EIRELI**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.350/0001-31, com sede na Estrada MA 360, nº 01, Povoado Angical, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, vem, por seu representante legal, com fundamento na norma do art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO** contra o ato de inabilitação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – TEMPESTIVIDADE

A inabilitação ocorreu no dia 01.07.2021 (quinta-feira), de modo que o prazo de 5 dias úteis para interpor recurso iniciou no dia 02.07.2021 (sexta-feira) e findará no dia 08.07.2021 (quinta-feira).

É, pois, manifestamente tempestiva a interposição do recurso.

II - EXPOSIÇÃO

Na primeira sessão do procedimento licitatório em referência, que ocorreu no dia 19 de março de 2021, inicialmente foi realizado o credenciamento dos representantes das empresas, restando pois a empresa PAVIMAR credenciada, ato contínuo, abriu-se os envelopes de habilitação, momento em que a sessão fora suspensa para análise de documentos. Para nossa surpresa no dia 01.07.2021 (quinta-feira)

recebemos o relatório de análise e julgamento da Habilitação, onde consta esta empresa DESABILITADA.

A Comissão, então, constatou irregularidades na documentação de DESTA empresa, onde destaca.

“(...) a comissão após analisar as documentações e feita as validações das certidões de habilitação das empresas concorrentes, declarou que as licitantes S.C CONSTRUÇÕES LTDA, FL ENGENHARIA EIRELI E ELETROCOL LTDA, não cumpriram a exigência do item 7.2.4, alínea “a”, as empresas não apresentaram Sped Contábil, com isso a comissão declarou as mesmas INABILITADAS (...)”.

Passamos então a demonstrar que esta comissão permanente de licitação foi “levada ao erro” ou mesmo equivocou-se na análise da documentação.

III – RAZÕES DE NULIDADE DOS ATOS DE INABILITAÇÃO

III.1 – Nulidade do ato de inabilitação. Ano Calendário do Balanço apresentado é 2019. Balanço atual, depois de 30 de abril de 2021, ano calendário 2020, em todos este a empresa no ano anterior não tem obrigatoriedade do Sped Contábil, posto no ano anterior ao Balanço registrado, empresa optante do SIMPLES NACIONAL.

Principiando, incumbe destacar que o ato de inabilitação é manifestamente ilegal. Isso porque, a exigência do Sped Contábil, tem sua fundamentação na Instrução Normativa RFB nº 787 de 19/11/2007, onde destacamos:

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007:

I - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com



AVIMAR
E N G E N H A R I A

P. M Passagem Franca - MA
Folha Nº 1136
Processo Nº 001.1502/2019
Assinatura

base no Lucro Real; (NR dada pela Instrução Normativa RFB nº 926 de 2009)

(Redação Anterior)

II - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (NR dada pela Instrução Normativa RFB nº 926 de 2009)

(Redação Anterior)

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais sociedades empresárias. (NR dada pela Instrução Normativa RFB nº 926 de 2009)

(Redação Anterior)

§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

A obrigatoriedade não se faz necessária as empresas do SIMPLES NACIONAL, onde passamos a provar (ANEXO I) e esclarecer acerca do balanço apresentado do ano calendário de 2019, bem como até mesmo o atualizado do ano calendário 2020 (ANEXO II).

A função do balanço é retratar a realidade econômica da sociedade empresária, somente produzindo efeitos após o cumprimento das formalidades legais às quais se submete.

Portanto, sem a observância dos requisitos arrolados em lei o balanço não apresenta nenhum valor jurídico, e, via de consequência, não poderá ser utilizado como instrumento hábil para retratar a vida econômica da sociedade comercial. Claro que as exigências formais do balanço não podem ser confundidas com posturas excessivamente formalistas e que desvirtuem as reais finalidades a serem atingidas com a licitação.

O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis é aquele estabelecido no art. 1.078 do CC, ou seja, até o quarto mês seguinte



ao término do exercício social. Logo, se a licitação ocorrer depois dessa data caberá à Comissão de Licitação exigir a apresentação dos documentos contábeis que se refiram ao exercício imediatamente anterior. Ou seja, a empresa recorrente apresentou o balanço em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 bem como em conformidade com a lei que disciplina o balanço patrimonial.

IV.1 – Empresa que possui certificado de registro cadastral – CRC, o que substitui os documentos exigíveis para comprovação da regularidade. Art. 32, §2º, da Lei 8.666/93.

A empresa Recorrente possui certificado de registro cadastral – CRC perante o Município de PASSAGEM FRANCA. Esse documento, por disposição legal, **substitui os documentos exigíveis para comprovação da regularidade**, constantes nos artigos 28 a 31 da lei 8.666/93.

Esse é o teor da norma do art. 32, §2º, do mesmo diploma legal, *verbis*:

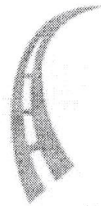
Art. 32. Os **documentos necessários à habilitação** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

[...]

§ 2º **O certificado de registro cadastral** a que se refere o § 1º do art. 36 **substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31**, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Com feito, tem-se que o certificado de registro cadastral substitui os documentos exigíveis para comprovação da regularidade, pelo que a inabilitação por não apresentação do documento é, também por esse motivo, ilegal.

U



AVIMAR
E N G E N H A R I A

P. M Passagem Franca - MA
Folha Nº 1.738
Processo Nº 001.1502/2021
Assinatura: <i>[assinatura]</i>

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **requer** seja anulado o primeiro ato de inabilitação¹ e todos os atos subsequentes, com a conseqüente manutenção da habilitação;

Ainda, considerando que o certificado de registro cadastral substitui os documentos exigíveis para comprovação da regularidade, **requer** a habilitação da empresa Recorrente;

Por fim, POR TODAS as razões expostas **requer** a habilitação da Recorrente.

Pede deferimento.

Presidente Dutra/MA, 05 de julho de 2021

REPRESENTANTE LEGAL

Luiz Ribeiro
PAVIMAR EMPREENDIMENTOS
09.179.350/0001-31
Luiz Ribeiro de A. Neto

¹ STF/ Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 08/01/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 09.179.350/0001-31

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : F L ENGENHARIA EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2013

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ
09.179.350/0001-31

Razão Social
F L ENGENHARIA EIRELI

Período de Apuração
Outubro/2019

Data de Vencimento
31/10/2019

Número do Documento
07.18.19346.2977603-9

Pagar este documento até

30/12/2019

Observações
DAS de PARCSN (Versão: 2.1.3)
Número do Parcelamento: 1
Número da Parcela: 5/60

Valor Total do Documento

400,05

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 12/2018	60,07	12,01	3,53	75,61
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 12/2018	61,02	12,20	3,59	76,81
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 12/2018	56,57	11,31	3,33	71,21
1010	ISS - SIMPLES NACIONAL BOM JARDIM (MA) - 12/2018	127,12	25,42	7,47	160,01
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 12/2018	13,03	2,61	0,77	16,41
	Totais	317,81	63,55	18,69	400,05

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

85840000004 3 00050328193 0 64071819346 3 29776039828 9



CNPJ 09.179.350/0001-31
Número: 07.18.19346.2977603-9
Pagar até: 30/12/2019
Valor: 400,05